

## INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE

### REGULAMENTO DO PRÉMIO JORGE BARRETO – JOVEM INVESTIGADOR

#### Contextualização

O Instituto Nacional de Saúde (INS) é a entidade de gestão e regulamentação a nível nacional das actividades relacionadas com a geração de evidência científica em Saúde para a garantia de uma melhor saúde e bem-estar,

No âmbito da materialização das suas competências, nomeadamente, "promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional da investigação em saúde humana", (artigo 11 da Lei 6/2023 de 8 de Junho), torna-se público o lançamento do "Prémio Jorge Barreto - Jovem Investigador".

#### **Artigo 1**

##### **(Objecto)**

1. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos a observar na presente edição do "Prémio Jorge Barreto – Jovem Investigador", doravante denominado Concurso.
2. O "Prémio Jorge Barreto – Jovem Investigador" é uma iniciativa do Instituto Nacional de Saúde e visa reconhecer jovens investigadores.
3. O "Prémio Jorge Barreto – Jovem Investigador" é atribuído de três em três anos, durante as Jornadas Nacionais de Saúde.

#### **Artigo 2**

##### **(Objectivos)**

O "Prémio Jorge Barreto – Jovem Investigador" tem os seguintes objectivos:

1. Prestigiar e reconhecer jovens investigadores cujo trabalho científico e intelectual na área da saúde se destaca;
2. Fomentar a investigação científica em saúde no país;
3. Identificar e promover jovens promissores na área de pesquisa em saúde e áreas afins;
4. Incentivar a cultura científica entre os jovens moçambicanos.

## INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE Artigo 3

### (Elegibilidade)

Podem concorrer ao Prémio Jorge Barreto os jovens investigadores que reúnam os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Ter idade inferior ou igual a 30 anos até 31 de Dezembro de 2024;
2. Ter a nacionalidade moçambicana e ser residente em Moçambique;
3. Apresentar resultados relevantes em investigação científica.

## Artigo 4

### (Submissão das candidaturas)

1. Os concorrentes devem **submeter as candidaturas, preenchendo o formulário do Concurso**, disponível no webiste do INS ([www.ins.gov.mz](http://www.ins.gov.mz)) e das Jornadas Nacionais de Saúde ([eventos.ins.gov.mz](http://eventos.ins.gov.mz)), **no email: [premiojovem.investigador@ins.gov.mz](mailto:premiojovem.investigador@ins.gov.mz)**.
2. As candidaturas compreendem:
  - a. Curriculum Vitae;
  - b. Bilhete de Identidade ou Passaporte;
  - c. Certificados de participação em conferências nacionais ou internacionais, constitui vantagem.;
  - d. Artigos científicos publicados em revistas indexadas;
  - e. Financiamentos obtidos;
  - f. Distinções; e
  - g. Outros documentos complementares.
3. Os documentos de candidatura devem ser enviados através do seguinte endereço electrónico: [premiojovem.investigador@ins.gov.mz](mailto:premiojovem.investigador@ins.gov.mz).

## Artigo 5

### (Período de Submissão das Candidaturas)

A submissão das candidaturas para o “Prémio Jorge Barreto – Jovem Investigador” decorre no período de 30 Dias.

## INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE

### Artigo 6

#### (Nomeação do Júri)

O júri de avaliação das candidaturas ao “Prémio Jorge Barreto – Jovem Investigador” é constituído por cinco (5) cientistas de reconhecido mérito, nomeados pelo Director-geral do INS.

### Artigo 7

#### (Composição do Júri)

A composição do Júri compreende os seguintes membros:

- a. Presidente do Júri;
- b. Primeiro Vogal;
- c. Segundo Vogal;
- d. Terceiro Vogal;
- e. Quarto Vogal.

### Artigo 8

#### (Responsabilidades do Júri)

O Júri tem as seguintes responsabilidades:

- a. Efectuar a avaliação das candidaturas;
- b. Verificar o cumprimento dos requisitos;
- c. Realizar a análise técnica e científica das candidaturas;
- d. Emitir um parecer escrito com a classificação dos concorrentes.

### Artigo 9

#### (Critérios de avaliação)

1. Para a avaliação e atribuição do prémio serão considerados os seguintes critérios:

- a) ter produzido evidência com impacto significativo na melhoria da saúde pública em Moçambique e publicado os resultados de investigação científica em revistas científicas internacionais indexadas; e
- b) ter apresentado os resultados de suas pesquisas em conferências nacionais e internacionais na área da saúde, constitui vantagem.

2. Cabe ao Júri receber, avaliar e classificar os trabalhos submetidos ao Concurso e elaborar o relatório no final do seu trabalho.
3. O júri poderá, sempre que se mostrar necessário, solicitar informações adicionais aos concorrentes.
4. Caberá ao INS , anunciar o nome do vencedor e proceder a entrega do prémio.
5. As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros presentes.
6. As deliberações do Júri não são passíveis de reclamação ou recurso.
7. O INS reserva-se o direito de não atribuir o prémio inicialmente proposto, se considerar, após a deliberação do júri, que nenhuma candidatura preenche os requisitos necessários para a distinção.
8. Em caso de conflito de interesses, os membros do júri abster-se-ão de avaliar a candidatura em causa.

#### **Artigo 10**

##### **(Homologação do Relatório do Júri)**

Cabe ao Director-geral do INS homologar e validar o relatório de avaliação e classificação elaborado pelo Júri.

#### **Artigo 11**

##### **(Anúncio do Premiado)**

A divulgação dos resultados do Concurso, bem como a cerimónia de entrega do prémio, terá lugar no durante a cerimónia de encerramento das Jornadas Nacionais de Saúde.

#### **Artigo 12**

##### **(Entrega do Prémio)**

A cerimónia de entrega do Prémio Jorge Barreto é dirigida pelo Director-Geral do Instituto Nacional de Saúde.

#### **Artigo 13**

**(Questões e Dúvidas)**

---

1. O esclarecimento de dúvidas é da estrita responsabilidade do Secretariado das Jornadas Nacionais de Saúde.  
**INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE**
2. Para informações adicionais sobre este Concurso, poder-se-á entrar em contacto com o Instituto Nacional de Saúde, localizado na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, EN1, Bairro da Vila - Parcela n° 3943, ou pelo e-mail: [premiojovem.investigador@ins.gov.mz](mailto:premiojovem.investigador@ins.gov.mz)

**Artigo 14**

**(Resolução de Conflitos e Omissões)**

1. Em situações de conflitos ou omissões que possam resultar da interpretação ou execução do presente regulamento, recorrer-se-á ao Director Geral do Instituto Nacional de Saúde.